



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI

2 - ATA

2.1 - 78ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.717

Altera as Leis nos 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 12.729, de 30 de dezembro de 1997, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”

Art. 2º – A subalínea “g.1” do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, e os §§ 1º e 13 do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao mesmo inciso a alínea “j” a seguir:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

g) (...)

g.1) bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;

(...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação de serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

(...)

§ 1º – Nas hipóteses dos itens 6, 10, 11 e 12 do § 1º do art. 5º, o regulamento estabelecerá como será calculado o imposto, devido a este Estado, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

(...)

§ 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 23% (vinte e três por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea “g” do inciso I do *caput* deste artigo.”



Art. 3º – O *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2019, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:

- I – cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melação;
- II – cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;
- III – armas;
- IV – refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
- V – rações tipo pet;
- VI – perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal;
- VII – alimentos para atletas;
- VIII – telefones celulares e smartphones;
- IX – câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;
- X – equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança;
- XI – equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

(...)

§ 5º – O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, são contribuintes do imposto:

- I – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a contribuinte do imposto situado neste Estado, o destinatário da mercadoria, bem ou serviço;
- II – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a não contribuinte do imposto, o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador do serviço.”

Art. 5º – O item 6 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado à mesma tabela o item 12 a seguir:

“6 – Perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, conforme disposto em regulamento.

(...)

12 – Energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, exceto para os imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.”

Art. 6º – O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora classificada nas subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE – e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento.”

Art. 7º – O art. 11-A da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido há mais de trinta dias, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”

Art. 8º – O art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Quando o mineral ou minério bruto extraído for de complexa ou difícil fiscalização, o valor da TFRM corresponderá a 5 (cinco) Ufemgs por quilo do mineral ou minério bruto extraído.

Parágrafo único – É considerado de complexa ou difícil fiscalização todo tipo de mineral ou minério bruto cuja extração neste Estado represente mais que 51% (cinquenta e um por cento) do total extraído e comercializado em todo o mundo.”

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 70% (setenta por cento) do valor da TFRM a que se referem o *caput* do art. 8º e o *caput* do art. 8º-A, na forma e nos prazos previstos em regulamento.”

Art. 10 – Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, cabendo ao Estado de Minas Gerais:

- I – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em seu território:
 - a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
 - b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
 - c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;
- II – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em território de outro Estado:



- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º – No caso previsto no inciso II, o imposto poderá ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores, observadas as disposições regulamentares relativas à compensação do imposto.

§ 2º – A partilha prevista no *caput* não se aplica ao valor do ICMS correspondente ao adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas de que trata o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 11 – Ficam revogados o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13, o inciso XII do art. 15 e o item 10 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – na data de sua publicação, para o disposto no art. 7º;

II – a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, para os demais dispositivos.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/9/2015

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 82/2015 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 2.817/2015), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2015 – Projetos de Lei nºs 2.928 a 2.936/2015 – Requerimentos nºs 2.512 a 2.538/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos da Comissão de Turismo (3) e do deputado Noraldino Júnior – Comunicações: Comunicações dos deputados Tito Torres e Arlen Santiago – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Questão de Ordem – Prosseguimento da Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.817/2015; votação nominal da Emenda nº 92; rejeição; votação nominal da Emenda nº 93; discursos dos deputados João Vítor Xavier e Durval Ângelo; rejeição; votação nominal da Emenda nº 105; discursos dos deputados Felipe Attiê e Durval Ângelo; rejeição; votação nominal da Emenda nº 106; discursos dos deputados Felipe Attiê e Durval Ângelo; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 108 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.883/2015; apresentação da Emenda nº 3; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; discursos dos deputados Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta e Arlen Santiago; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; votação nominal da Emenda nº 3; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.792/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Gustavo Corrêa; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Declarações de Voto – Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.792 e 2.883/2015; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 82/2015*”

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 2.817, de 2015, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Emenda nº 3 propõe a alteração da subalínea “g.1” do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as alíquotas do ICMS nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços que especifica.

Com a nova redação, pretende-se promover a equalização tributária da alíquota da cerveja e do chope com as praticadas nos demais Estados da Federação.

A Emenda nº 4 propõe a alteração do § 13 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, para autorizar, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a redução da carga tributária para até vinte e três por cento, reduzindo o percentual anterior, fixado em até vinte e cinco por cento.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 2.817, de 2015.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.817, DE 2015.

Dê-se à subalínea “g.1” do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

g.1) bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;

(...)”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 2.817, DE 2015.

Dê-se ao § 13 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 23% (vinte e três por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea “g” do inciso I deste artigo.

(...)”

* – Publicado de acordo com o original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2015

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 34 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º, passando seu *caput* e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – É garantida a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de sindicato, central sindical, federação e confederação, representativos de servidores públicos, de âmbito estadual ou nacional, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo, inclusive prêmios de produtividade.

§ 1º – Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada entidade:

I – até 1.000 (mil) representados, 2 (dois) dirigentes;

II – de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) representados, 3 (três) dirigentes;

III – de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil) representados, 5 (cinco) dirigentes;

IV – de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) representados, 6 (seis) dirigentes;

V – de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) representados, 8 (oito) dirigentes;

VI – acima de 10.000 (dez mil) representados, 10 (dez) dirigentes;

§ 2º – (...)



§ 3º – A lei de carreira poderá definir quantitativo diferente, desde que respeitados os limites mínimos estabelecidos no § 1º deste artigo.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Elismar Prado – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Noraldino Júnior – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição pretende alterar o art. 34 da Constituição do Estado para garantir o direito dos dirigentes eleitos para exercício de mandato sindical, de todas as categorias, ao afastamento de suas funções com a garantia da percepção da remuneração e demais direitos e vantagens do cargo, inclusive prêmios de produtividade.

A atual redação do art. 34 da Constituição Estadual permite divergência de interpretação, o que tem feito com que várias entidades sindicais de 2º e 3º graus tenham seus pedidos de liberação para exercício de mandato sindical indeferidos pela administração pública.

O Tribunal de Justiça do Estado e os tribunais superiores, no entanto, já consolidaram o entendimento de que o direito à licença classista deve ser concedido a todas as entidades sindicais, independentemente do grau. Isso significa que todos os sindicatos, federações e confederações de servidores públicos devem ser contemplados.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM SINDICATO DE ÂMBITO FEDERAL. ART. 34 DA CEMG. OBJETIVIDADE JURÍDICA. AGRAVO QUE SE NEGA PROVIMENTO *IN SPECIE*. O Estado pessoa jurídica de direito interno não pode restringir o direito à associação sindical conforme se pode observar do art. 8º, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Na esteira desta ótica constitucional, harmoniza-se com este direito a decisão que libera servidor de sindicato regional para exercer mandato junto à federação sindical, ainda que a CEMG em seu art. 34 estabeleça que a liberação do servidor estadual somente é garantida para o exercício de mandato diretivo em sindicato de âmbito estadual, já que objeto da tutela jurídica da CRFB é a liberdade de sindicalização. (TJMG, AGI nº 0364393-67.2013.8.13.0000, Relator: Des. Belizário de Lacerda. Sétima Câmara Cível. DJe 22.11.13).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO NO SINDICATO DE CLASSE. AGRAVO PROVIDO. Integra conceitualmente o princípio da livre associação (art. 37, item VI, da CRFB) a faculdade assegurada ao servidor de participar de associação sindical. Constitucionalmente é garantido ao funcionário público o direito inalienável em ocupar cargo de direção no sindicato para o qual foi eleito. (TJMG – Agravo de Instrumento Cv Nº 1.0024.13.256459-2/001 – Comarca de Belo Horizonte – Relator: Des. Belizário Lacerda – Data da publicação: 22.8.14)”.

Outro ponto que merece ser aprimorado diz respeito aos limites estabelecidos para definição do quantitativo de diretores liberados para exercício de mandato sindical. Observa-se que a atual redação do §1º do art. 34 da Constituição do Estado define que apenas com a comprovação de, no mínimo, 1.000 filiados é permitida a liberação de um dirigente para exercício de mandato sindical. Ou seja, várias entidades sindicais que contemplam categorias com menor número de servidores públicos ficarão sem representatividade adequada.

Nesse sentido, propõe-se alterar o inciso I do § 1º do art. 34 da Constituição do Estado, de modo que todo sindicato tenha direito a, pelo menos, dois dirigentes liberados.

Dessume-se da atual redação da Constituição do Estado que ela funciona como um limitador da liberação de dirigentes sindicais, e não como uma garantia mínima de liberação, o que realmente deveria ser. Esta proposta visa reparar a questão, para o texto da Constituição do Estado passar a prever um quantitativo mínimo de liberação de dirigentes, de forma que toda entidade sindical possa exercer seu constitucional direito de defender sua categoria.

Dessa forma, a Constituição do Estado preverá que as leis de carreira de cada categoria poderá deliberar sobre um quantitativo maior a ser liberado, quando, então, se discutirá com cada secretaria de Estado qual o número é mais adequado para a categoria representada. Não havendo tal lei, prevalece a garantia mínima constitucional aqui proposta.

Pretende-se, também, melhor adequar a proporcionalidade entre o número de representados e a quantidade de servidores liberados, a fim de que a representatividade da categoria seja realmente efetiva.

Vale informar, por oportuno, que a Súmula nº 369 do Tribunal Superior do Trabalho concede estabilidade para 14 dirigentes sindicais, a saber:

“DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (Nova redação dada ao item II) – Rés. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011: I – É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT (ex – OJ nº 34 da SBDI-1 – inserida em 29.04.1994.)

II – O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III – O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 da SBDI-1 – inserida em 27.11.1998)

IV – Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 da SBDI-1 – inserida em 28.04.1997)

V – O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso-prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 da SBDI-1 – inserida em 14.03.1994).”

Dessa forma, nada mais lógico e razoável que também no âmbito do serviço público os sindicatos tenham a mesma prerrogativa de terem liberados um maior número de dirigentes a fim de exercer a defesa das categorias.



A nova redação proposta para a Constituição do Estado é necessária e urgente, no sentido de tornar expresso e indubitoso aquilo que preconiza a Constituição Federal e, em última instância, desanuviar interpretações equivocadas de órgãos da administração pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Antônio Carlos Arantes e outros. Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.928/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, cuja finalidade é atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto) e funciona regularmente há mais de 2 anos. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta Silvane Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento do Distrito de Serra Branca, tendo como finalidades a promoção da assistência social, saúde e educação, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, entre outras (art. 5º).

Para alcançar os seus fins sociais, a associação se propõe a proteger o meio ambiente com atividades que visem conscientizar a população sobre a necessidade de adoção de práticas de conservação dos recursos naturais, como também desenvolver outras atividades assistenciais, que atendam aos interesses dos moradores e ao conjunto da sociedade do município e da região (art. 7º do estatuto).

No desenvolvimento de suas atividades, a associação não faz nenhuma discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico partidária (§ 1º do Estatuto). Para a realização de seus objetivos, poderá filiar-se a outras entidades congêneres e mesmo firmar convênios e parcerias sem perder sua individualidade e autonomia (§ 2º do estatuto).

A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênera, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51 do Capítulo VII).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana imóvel com área de 290,23m² (duzentos e noventa vírgula vinte e três metros quadrados), localizado na Praça Tito Pinto, 93, Centro, nesse município, a ser desmembrado de imóvel com área de 1.075,00m² (mil e setenta e cinco metros quadrados), localizado nesse município e registrado sob o nº 7.957, a fls. 59 do Livro 2-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da Policlínica Municipal José Batista de Freitas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade autorizar a doação, ao Município de Nova Serrana, de imóvel com área de 290,23m², a ser desmembrado de imóvel com área de 1.075,00m² localizado nesse município.

A doação patrimonial que agora se propõe atende à demanda atual da municipalidade, objetivando à continuidade do funcionamento da policlínica municipal que ali funciona, o que viabilizará a implantação de melhorias e a ampliação da capacidade operacional do estabelecimento, resultando isso em benefícios à população, com a otimização dos investimentos destinados ao imóvel.

Isso posto, solicito o apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.930/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 779/2011)**

Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento.

§ 1º – A informação mencionada no *caput* deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos doze meses.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º – Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta lei ao órgão indicado, que os divulgará.

Art. 4º – Aos que infringirem as disposições desta lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto representa um grande passo na direção da defesa da saúde dos cidadãos e do direito do consumidor. Com a Constituição da República de 1988, tanto a assistência a saúde quanto as relações de consumo sofreram significativas mudanças, todas no sentido de sua real efetividade.

Se, por um lado, cuidar da saúde e da assistência pública passou a ser competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 23, inciso II, da Constituição Federal), por outro a defesa do consumidor foi erigida como direito fundamental promovido pelo Estado (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal). A questão da infecção hospitalar é problema vultoso, disseminado, que atinge todos os hospitais do Estado, tanto os públicos quanto os privados, sendo certo que várias medidas vêm sendo tomadas a fim de se minorar a sua incidência. Por sua vez, o consumidor dos serviços de saúde fornecidos pelos hospitais têm o direito de saber de forma adequada e clara – conforme preceitua o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor – se o estabelecimento no qual está se submetendo ao tratamento vem se empenhando e adotando medidas eficientes e sérias para reduzir os riscos aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o paciente a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, em cujas instalações estará menos suscetível a contaminação, também fará com que as instituições de saúde se empenhem cada vez mais na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Por fim, é importante ressaltar que a matéria em comento se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme disposto no art. 24, incisos V e XII, da Carta Magna, segundo os quais compete concorrentemente à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios legislar sobre produção e consumo e previdência social, proteção e defesa da saúde, não havendo assim nenhum óbice à aprovação do projeto que ora se submete a apreciação desta augusta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.931/2015

Dispõe sobre a expedição de adesivos que certifiquem o cadastro e a regularidade, no Centro de Vigilância Sanitária do Estado, da atividade econômica de distribuição de água por caminhões e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas que atuam no Estado em atividade econômica de distribuição de água por caminhões a manter colado, em local visível de seus veículos de distribuição, adesivo que certifique seu cadastro e sua regularidade no Centro de Vigilância Sanitária do Estado – CVS.

Parágrafo único – O adesivo, que terá validade em todo o território estadual, só será fornecido e emitido pelo CVS, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, após o cumprimento de todos os requisitos e realização, pelo interessado, de seu Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – Cevs.

Art. 2º – O adesivo de que trata o art. 1º contará com informações da empresa prestadora de serviço, de número de seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – no Ministério da Fazenda e de telefones de contato do CVS, para possíveis denúncias de irregularidades e obtenção de informações sobre a regularidade da empresa.

Art. 3º – As normativas para o requerimento de cadastro e regularidade no CVS e emissão do adesivo serão regulamentadas pelo Poder Executivo através das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde.

Art. 4º – A fiscalização será feita pela própria Vigilância Sanitária do Estado, com o apoio do Departamento Estadual de Trânsito – Detran –, o qual é o responsável pelo trânsito e fiscalização de veículos irregulares, bem como das Polícias Militar e Rodoviária do Estado.

Parágrafo único – O Detran deverá manter convênios com os órgãos de fiscalização de trânsito dos municípios que compõem o Estado, para possibilitar o fiel cumprimento desta norma.



Art. 5º – O descumprimento desta lei acarretará a apreensão do veículo no pátio de recolhimento de veículos da localidade em que este foi autuado, sem prejuízo da tomada de todas as medidas cabíveis à espécie.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 7º – Os recursos financeiros necessários para a expedição e a formulação dos adesivos previstos nesta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Léo Portela

Justificação: De plano, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa dispõe sobre assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de proteção e defesa da saúde e do meio ambiente.

Nessa medida, a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa aos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição Federal, que outorga aos estados membros legislar, concorrentemente, sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e “previdência social, proteção e defesa da saúde”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2015

Declara de utilidade pública a Casa Renovação, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa Renovação, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Antonio Lerin

Justificação: A Casa Renovação, fundada em 7 de outubro de 1997 e com sede no Município de Uberaba, é uma instituição jurídica filantrópica de direito privado, constituída com o objetivo de desenvolver ações voltadas para a promoção gratuita da educação e a prestação de assistência social em forma de atendimento prioritariamente a crianças na faixa etária de até 6 anos e 11 meses e a gestantes e sua família, de forma permanente e continuada.

Tem ainda como objetivos o desenvolvimento integral da criança por meio da proteção da vida individual e coletiva, da elaboração, promoção e apoio, em larga escala, de estratégias inovadoras, comprometidas com as necessidades de desenvolvimento da criança, da organização de intercâmbio, produção de pesquisas e publicações, realizações de eventos, reuniões, círculos de estudo, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outras atividades afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos e a troca de informações referentes à construção e à difusão de conhecimentos sobre a infância.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Casa Renovação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.933/2015

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte inciso X:

“Art. 20 – (...)

X – de interesse dos Municípios do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Deiró Marra

Justificação: O projeto acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, para conceder aos municípios do Estado isenção dos emolumentos e taxas judiciárias, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro.

O art. 236, § 2º, da Constituição Federal determina que lei federal estabelecerá as normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. O referido parágrafo foi regulamentado na Lei nº 10.169, de 2000, a qual dispõe, em seu art. 1º, que os estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Verifica-se, pois, que o Estado de Minas Gerais possui competência para legislar sobre emolumentos e, no âmbito de sua competência, editou a Lei nº 15.424. Essa é a norma que se pretende modificar, inexistindo óbice a que parlamentar deflagre o processo legislativo, neste caso.



Registre-se, ademais, que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais têm caráter tributário de taxa. Sendo tributos estaduais, pode o Estado tratar das hipóteses de sua isenção, inclusive em se tratando de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o que deve ser feito por meio de lei.

Assim sendo, como o projeto apresentado resguarda o princípio da legalidade formal e cuida exclusivamente de questões tributárias, não há óbice formais para a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 478/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Abrigo Antônia Duarte Caixeta, com sede no Município de Lagamar, o imóvel que especifica. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Abrigo Antônia Duarte Caixeta, com sede no Município de Lagamar, o imóvel situado nesse município, com área de 1.902m² (mil, novecentos e dois metros quadrados), constituído pelos lotes nºs 2, 3, 4, 9, 10 e 11 da quadra nº 42, com as seguintes confrontações globais: no seu lado maior, 60 m, faz limite com a Rua 16, à direita, com 50 m de extensão, com o restante dos lotes da mesma quadra, a esquerda, com 26 m, com o lote nº 01 da mesma quadra e no fundo com a Rua Paraná, a mesma extensão de 48 metros, com benfeitorias existentes, havido por doação da Prefeitura de Lagamar para o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, conforme Registro de Imóveis nº R 1.1.440 28/12/1977 de 1978, Livro de Notas nº 16, fls. 41 a 43, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel destina-se a instalação da sede social da entidade para o funcionamento de cursos de artesanato, palestras e outros eventos sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio

Justificação: O Abrigo Antônia Duarte Caixeta, fundado em 13/7/1987, é uma entidade beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Henriqueta Rosa Santos, nº 8, no Município de Lagamar, já reconhecida de utilidade pública pelo município e pelo Estado. Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionar-lhes assistência moral, intelectual, social e espiritual, lazer, reabilitação e inclusão social.

A entidade não possui receita própria e sobrevive graças ao esforço, à dedicação e à abnegação de seus dirigentes que ingressam voluntariamente na entidade e compõe o Conselho dos Amigos do Abrigo.

Existe um imóvel situado nessa localidade, de propriedade do Estado, que se encontra abandonado, ocioso, em acelerado estado de deterioração e sujeito a invasões.

Pretende a entidade, com aval da prefeitura do município, haver o imóvel por doação, para ali instalar sua sede social, para promover a realização de cursos de artesanato, palestras, atividades festivas e outros eventos sociais que atendam a comunidade e a entidade. A nova destinação do imóvel é justa, atende a uma finalidade pública, é de grande relevância social e permitirá que o abrigo possa ampliar e qualificar suas atividades, com inegáveis ganhos sociais para a comunidade.

Desta forma, espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.935/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba, com sede no Município de Guarani, e o compromisso fiel com suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.936/2015

Declara de utilidade pública a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém de Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém de Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Ricardo Faria

Justificação: A Igreja Pentecostal Nova Jerusalém de Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte, está em pleno e regular funcionamento desde 23/9/1980 e realiza suas atividades de acordo com o previsto em seu estatuto social.

É importante destacar que a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo considerada entidade religiosa filantrópica com a finalidade de pregar o Evangelho, praticar e consolidar a grande obra de Jesus Cristo através do culto, do exemplo e do trabalho.

Obedecendo aos critérios da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, o estatuto social da entidade, em seus arts. 9º, § 6º, e 24, deixa claro que não serão distribuídos lucros nem dividendos, nem serão concedidos remuneração, parte do seu patrimônio, vantagens nem benefícios a membros, conselheiros ou diretores.

Ademais, no estatuto da entidade, em seu art. 39, evidencia-se que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênera que seja idônea, devidamente registrada e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesses termos, observados os requisitos legais e verificada a importância da Igreja Pentecostal Nova Jerusalém de Cristo para a sociedade mineira, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.512/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para que a região da Zona da Mata mineira seja incluída no programa Minas Sem Fome.

Nº 2.513/2015, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de José Francisco Vieira de Seniuk para o Cargo de Diretor-Geral do Detel, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Detel pedido de informações consubstanciadas no cronograma de execução do programa Minas Comunica II e em lista dos distritos cobertos e não cobertos por esse programa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.514/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a inclusão no PPAG 2016-2019 de ações e programas na área de saúde voltados para adolescentes e jovens; e as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada no dia 18/9/2015.

Nº 2.515/2015, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de José Francisco Vieira de Seniuk para o Cargo de Diretor-Geral do Detel, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações consubstanciadas no cronograma de execução do programa Minas Comunica II e em lista dos distritos cobertos e não cobertos por esse programa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.516/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a apuração dos fatos que ocasionaram a morte do jovem Hugo Vinícius, de 14 anos, durante uma abordagem de policiais militares no dia 14/9/2015, em Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.517/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a investigação referente à morte do jovem Hugo Vinícius, de 14 anos, durante uma abordagem de policiais militares no dia 14/9/2015, em Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.518/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que seja implementado um polo da Rede Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais no Bairro Barreiro, em Belo Horizonte.

Nº 2.519/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Titane, cantora, pelo lançamento de seu livro *Titane e o Campo das Vertentes*. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.520/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais pelos 45 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.521/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o PSOL pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.522/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para elaboração de um plano de redução de tarifa e de atenção aos atingidos por barragens.

Nº 2.523/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para inclusão do passivo social no custo das novas tarifas de energia, quando da renovação das concessões.

Nº 2.524/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que a empresa participe dos leilões para renovação das concessões das usinas de geração de energia, com garantia de manutenção integral da empresa, por meio da Cemig GT.



Nº 2.525/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a divulgação dos valores dos contratos de venda de energia aos consumidores livres e dos nomes das empresas compradoras de energia.

Nº 2.526/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a elaboração de proposta de acordo coletivo de trabalho específico para primarização, conforme sugerido pelo Sindieletrô-MG.

Nº 2.527/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. Rotam, na 127ª Cia. de Polícia Militar e na Cia. Independente de Policiamento com Cães, pela atuação na ocorrência, em 22/9/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, uma arma de fogo, munição e um veículo e na prisão de um homem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.528/2015, do deputado Iran Barbosa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos servidores que menciona, lotados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão das Neves, pelos relevantes serviços prestados à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.529/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Cia. de Missões Especiais, pela atuação na ocorrência, em 23/9/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de um menor e de 1,5kg de crack e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.530/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 63º Batalhão de Polícia Militar e na 7ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/9/2015, em Formiga, que resultou na apreensão de armas de fogo, droga, munição e quantia em dinheiro e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.531/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/9/2015, em Betim, que resultou na apreensão de drogas, arma branca e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.532/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 46º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2015, em Patrocínio, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.533/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de quatro menores, quantia em dinheiro, drogas e celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.534/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre os apontamentos realizados nos itens 6 a 13 do Ofício nº 0606/2015/Gapre/Crefito-4, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, com o levantamento de inadequações e imprecisões em leis e decretos estaduais. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.535/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja aberta negociação com os servidores das superintendências regionais de ensino de Minas Gerais com o intuito de discutir e revisar as tabelas salariais e os critérios das funções gratificadas desses servidores.

Nº 2.536/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação e à Universidade Federal de Uberlândia pedido de providências para a criação de um câmpus dessa universidade em Tupaciguara, para os cursos de agronomia, medicina-veterinária, odontologia e engenharia.

Nº 2.537/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professora Juvenília Ferreira dos Santos, de Uberlândia, pelos 35 anos de sua fundação.

Nº 2.538/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que seja acatada a solicitação dos servidores da Uemg de ampliação da carga horária de 20 para 40 horas, conforme o art. 59 da Lei nº15.788, de 27/10/2005, para suprir as necessidades do quadro de pessoal da instituição.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, pedido de providências para a execução do Programa de Revitalização e Modernização dos Distritos Industriais no Município de Santana do Paraíso.

Da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, pedido de providências para a execução do Programa de Revitalização e Modernização dos Distritos Industriais no Município de Ipatinga.

Da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, pedido de providências para a execução do Programa de Revitalização e Modernização dos Distritos Industriais no Município de Coronel Fabriciano.

Da Deputado Noraldino Júnior em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação da Escola Estadual Dr. Augusto Glória, em Rochedo de Minas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Tito Torres e Arlen Santiago.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

2ª Fase

O presidente – Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, como estamos pulando de uma reunião para outra e os deputados estão dispersos, apenas gostaria de pedir que o aparelho de som externo fizesse a convocação, porque já vamos iniciar a votação.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 108, e pela aprovação da Emenda nº 109, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a Emenda nº 92.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Dilzon Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 14 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 45 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 92. Votação da Emenda nº 93. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Vítor Xavier.

– Os deputados João Vítor Xavier e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 93.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 45 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 93. Votação da Emenda nº 105. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Felipe Attiê.

– Os deputados Felipe Attiê e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 105.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – João Vítor Xavier.



– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Lafayette de Andrada – Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 13 deputados; votaram “não” 32 deputados; totalizando 45 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 105. Votação da Emenda nº 106. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Felipe Attiê.

– Os deputados Felipe Attiê e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 106.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 44 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 106. A presidência informa ao Plenário que, com a rejeição do art. 8º do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 108, ficando, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.817/2015 na forma do Substitutivo nº 2, exceto o seu art. 8º, com as Emendas nºs 14 e 109. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.883/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo que menciona e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.883/2015

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O art. 5º da Lei nº 20.336, de 2/8/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do IMA ao qual, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008 poderá optar pela inclusão da Gedima da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 1º - A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do IMA no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - A opção se fará a partir da data de solicitação ou a partir de janeiro de 2008, desde que todas as parcelas de contribuições pretéritas sejam recolhidas pelo servidor optante junto ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - As contribuições pretéritas a serem recolhidas a partir de janeiro de 2008 poderão ser parceladas a critério do governo para efeito de cálculos dos proventos de aposentadoria e pensão.”.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Lafayette de Andrada – Durval Ângelo – Gustavo Corrêa – Rogério Correia – Thiago Cota.

Justificação: Desde a criação da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – pela Lei nº 17.717, de 2008, a qual possuía uma parte fixa e outra variável, a contribuição previdenciária incidia somente sobre a parte fixa, em desacordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, com a seguinte redação: “A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, ressalvado o prêmio por produtividade regulamentado em lei, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público”.

Posteriormente, reconhecendo esse erro, o governo editou a Lei nº 20.336, de 2012, quando os descontos passaram a incidir sobre a parte variável. Entendemos que os descontos deveriam ocorrer desde a criação da referida gratificação, em 2008, uma vez que a Lei Complementar nº 64 já estava em vigor desde 2002. Esse erro causa prejuízos futuros aos servidores quando da aposentadoria. Há a considerar ainda:

1 - Essa mesma lei estabeleceu o prazo de 30 dias para manifestação voluntária dos servidores pela exclusão da Gedima da base de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária a que se refere a Lei Complementar nº 64. O dito prazo foi insuficiente para a tomada de decisão, pois vários servidores se arrependeram pela opção de exclusão.

2 - Por outro lado, a concessão da possibilidade de recolhimento de parcelas de contribuição pretérita, a partir de janeiro de 2008 sob a gratificação de produtividade desde a sua criação fará justiça aos servidores, que prestaram serviços por muitos anos à administração pública (se não lhes for dado esse direito, serão prejudicados, em detrimento dos que permanecerão no serviço público)



e dará oportunidade aos que se arrependeram com o não recolhimento; além disso, o aporte de recursos que serão recolhidos pelos servidores interessados junto ao Ipsemg trará um reforço ao caixa previdenciário.

3 - Muitos dos servidores requerentes dessa contribuição já estão em fase de aposentadoria.

4 - Renúncia das ações impetradas na Justiça pelas associações requerendo o direito à contribuição previdenciária desse período, evitando assim um passivo aos cofres públicos.

Portanto, acreditando na justiça e na oportunidade desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação dela.

Anexo Único

Lei Complementar nº 64/2002

Subseção I

Da Remuneração de Contribuição

Art. 26 - A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, ressalvado o prêmio por produtividade regulamentado em lei, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público (*caput* com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 70, de 30/7/2003).

§ 1º - Não integram a remuneração de contribuição o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória.

§ 2º - O valor percebido pelo segurado em atividade, a título de remuneração de serviço extraordinário, será computado para efeito de remuneração de contribuição.

§ 3º - A remuneração de contribuição do segurado inativo será constituída do provento total percebido que lhe for assegurado como benefício.

§ 4º - No caso de afastamento não remunerado, sem desvinculação do serviço público estadual, será considerada, para efeito de contribuição, a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento.

§ 5º - Mediante opção formal do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança poderão compor a remuneração de contribuição a que se refere este artigo e, nesse caso, serão incluídas para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição da República (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/7/2004).

§ 6º - A opção de que trata o § 5º não se aplica ao servidor que já incorporou ou irá incorporar, ainda que de forma proporcional, parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, nos termos da lei, o qual contribuirá com base nessas parcelas (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/7/2004).

§ 7º - Caso não seja automaticamente descontada da remuneração do servidor a que se refere o § 6º a contribuição previdenciária com base nas parcelas mencionadas naquele parágrafo, o servidor informará o fato à respectiva unidade de pessoal (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/7/2004).

§ 8º - Só fará jus a incorporar aos proventos da aposentadoria parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, ainda que já a tenha incorporado quando em atividade, o servidor que, além de cumprir os requisitos previstos em lei para essa incorporação, contribuir sobre tais parcelas pelos períodos de percepção de gratificação previstos no art. 7º desta lei complementar (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/7/2004).

(*Vide o § 3º do art. 8-F e o caput do art. 8-G da Lei nº 15.467, de 13/1/2005.*)

(*Vide o art. 12 da Lei nº 15.787, de 27/10/2005.*)

(*Vide o art. 18 da Lei nº 20.336, de 20/8/2012.*)

(*Vide o art. 36-A da Lei nº 20.592, de 28/12/2012.*)

(*Vide o § 4º do art. 1º da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.*)

(*Vide o § 4º do art. 29 da Lei nº 20.822, de 30/7/2013.*)

(*Vide o caput do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Lei nº 21.167, de 17/1/2014.*)

(*Vide o art. 30 da Lei nº 21.333, de 26/6/2014.*)

Art. 27 - Quando o segurado ativo ocupar mais de um cargo no serviço público estadual, a cada cargo corresponderá uma remuneração de contribuição específica.

ACORDO DE LÍDERES

Os deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam seja recebida uma emenda contendo matéria nova, do deputado Lafayette de Andrada, ao Projeto de Lei nº 2.883/2015.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2015.

Rogério Correia, líder do BMM.

Thiago Cota, vice-líder do BCMG.

Gustavo Corrêa, líder do BVC.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 29 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 3, e que, por conter matéria nova, vem apoiada por Acordo de Líderes, subscrito pela maioria dos membros do Colégio de Líderes; profere decisão, acolhendo e determinando o cumprimento do referido Acordo; e informa que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer.

Votação do projeto, salvo emendas. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

– Os deputados Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta e Arlen Santiago proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nº 1 e 2. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim”:

Antonio Lerin – Arlen Santiago – Carlos Pimenta – Dilzon Melo – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 39 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 3. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.883/2015 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.792/2015, do governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG – dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Lafayette de



Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.792/2015 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Líder do governo, solicitarei que V. Exa. informe aos deputados do bloco independente e do bloco do governo que há a redação final ainda, e é importante a presença dos deputados em Plenário, para que possamos exatamente votar favoravelmente à redação final do projeto. Eu queria dizer, deputado João Leite, deputado Dilzon Melo, deputado Dalmo Ribeiro Silva, deputado Carlos Pimenta e outros tantos que aqui estão, que saio daqui hoje com as energias e com a alma renovadas, porque percebi que alguns dos deputados, quando montaram e constituíram o bloco dos independentes, disseram que votariam com a consciência, e, para a nossa alegria, percebemos que não cederam às pressões do governo, que votaram realmente com a sua consciência, sobretudo em favor dos mineiros. Mais do que isso, tenho por hábito dizer que sou um homem de fé e de esperança. Tenho a certeza de que, na noite de hoje, aqueles deputados que cederam à pressão do governo colocarão a cabeça no travesseiro e chegarão amanhã nesta Casa com outra visão e com outras ideias. E eles votarão contrariamente ao projeto de aumento de ICMS que o governador pretende praticar, aumento esse que é resultado dos equívocos e dos erros que este governo vem cometendo. O governador Fernando da Dilma, do Vacari, do Dirceu, do PT, assumiu e afirmou, durante toda a campanha eleitoral, que a sua primeira medida seria exatamente a redução da alíquota do ICMS de energia elétrica, porque a alíquota vigente no momento prejudicava as indústrias mineiras, o comércio, e conseqüentemente gerava um número de desemprego e a fuga dessas empresas de nosso estado. E o governador, como tem sido o seu governo, de forma incoerente, encaminha a esta Casa um projeto contrário ao que afirmou durante a campanha eleitoral. O deputado Felipe Attiê sabe muito bem os prejuízos que, caso esse projeto seja aprovado, serão causados aos mineiros. A população está cansada de pagar impostos. E pior, já que querem exatamente criar impostos, que apliquem e invistam nas áreas que a sociedade cobra – saúde, segurança e educação. Não é para criar cargos para companheiro político nem para fazer demagogia com A, B, C ou D. Queremos que esses recursos sejam destinados, aplicados e gastos em prol da sociedade. Aqui foi muito bem destacado, não vamos tapar o sol com a peneira, a segurança do nosso estado está cada vez pior. O deputado Sargento Rodrigues sabe muito bem disso. Por que o governador não nomeia outros tantos que foram aprovados em concurso? Por que não abre outro concurso para as Polícias Militar e Civil? O cidadão quer segurança, saúde e educação. O cidadão não quer pagar mais impostos. Meus amigos e minhas amigas, de hoje para amanhã, V. Exas. devem ter a consciência de que, a maioria, da forma como votou na manhã e na tarde de hoje, contribuirá para que o governador cometa mais um crime contra os mineiros. E ainda há tempo; a grandeza do homem é saber reconhecer os seus erros. Afirmávamos aqui, categoricamente, que, se o governador quisesse o apoio da oposição para criar receitas, de outra forma e sem penalizar o cidadão, teria o nosso apoio. Deputados do bloco independente, deputado Doutor Jean Freire, deputado Cabo Júlio, deputada Marília Campos, deputado Professor Neivaldo e outros tantos – todos são deputados que têm aqui um grande trabalho –, ninguém chega a esta Casa pelo bel-prazer ou à toa. Todos os que aqui estão foram merecedores das suas vitórias eleitorais. Mas vamos votar com a consciência tranquila. Afirmar inúmeras vezes hoje: não quero ver os meus amigos e as minhas amigas serem chamados de traidores dos mineiros. Votar da forma como votaram, perdoem-me, *data venia*, votaram contra os mineiros e traíndo Minas Gerais. Espero que amanhã possamos ter um dia diferente. E, mais do que isso, reafirmo: concursados da Polícia Civil, contem com o apoio dos deputados do Bloco Verdade e Coerência, somos 20, mas estamos ao lado de vocês.

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero saudar os aprovados no concurso da Polícia Civil, que estão aqui bravamente reivindicando aquilo que é de justiça. Quero fracionar a minha fala aqui apenas em dois tópicos. Primeiro, sobre o projeto de lei de aumento de impostos que a Assembleia lamentavelmente aprovou, aliás, aumento de impostos encaminhado pelo PT. O rolo compressor passou por aqui, aumentando impostos até mesmo para asilo, Apae e hospitais, o que, para nós, é um absurdo. O rolo compressor do PT assim o quis. Quem perderá é a população de Minas. Aumentaram o imposto para o comércio, os pequenos lojistas e pequenos comerciantes. Então, estão condenando vários pais de família ao desemprego e muitos comerciantes pequenos à falência. Lamentavelmente o governo do PT impôs isso nesta tarde, na Assembleia Legislativa. Sr. Presidente, quero referir-me a uma questão muito séria, que é a da segurança pública. Tive a honra de ter sido o secretário de Defesa Social no governo passado. Percebia a aflição das duas polícias, assim como do Corpo de Bombeiros, diminuindo o seu efetivo. Naquela ocasião, providenciamos vários concursos, que aconteceram, e nomeações para tentarmos repor o déficit. Em agosto do ano passado, houve concurso para investigadores da Polícia Civil e, de lá para cá, mais de 1.300 investigadores já se aposentaram, aumentando esse déficit. O governo do PT não nomeia os concursados, os aprovados em concurso. A expectativa é que, até o final do ano, mais mil se aposentarão, ou seja, algo em torno de dois mil e trezentos a dois mil e quatrocentos. O concurso tem exatamente este número:



aproximadamente dois mil e quatrocentos aprovados. Portanto o apelo que fazemos é para que o governo providencie essa nomeação. Foi marcada já, há bastantes dias, uma audiência pública nesta Assembleia para debater essa questão. Vieram pessoas de todo o interior para discuti-la. Nenhum representante do governo compareceu à audiência pública, nem o subsecretário de Defesa, nem o representante da Seplag. Ninguém. Parece que isso não é com eles, que o problema não é de Minas nem deste governo e a segurança não é aqui. Quer dizer, não dão necessária importância a esse problema. Nenhum representante do governo, deputado Cabo Júlio. Nós, deputados, estávamos em Plenário. É falta de respeito. Seguramente, se não houvesse esta reunião de hoje em que votamos projetos importantes, esta audiência pública estaria repleta de deputados. Lamentavelmente isso não aconteceu porque, nesta reunião de hoje, não tivemos nenhum representante da Seplag nem da defesa nem ninguém. Isso é total falta de respeito com a qual não concordamos. Já conversamos com as lideranças e tentaremos abrir um diálogo para que a nomeação aconteça o mais breve possível. É Minas Gerais que clama por isso. É a segurança de Minas que clama por essas nomeações. Temos a certeza de que o respeito prevalecerá e esses homens bravamente serão os homens da segurança de Minas Gerais amanhã. Muito obrigado, Sr. Presidente. (– Manifestação nas galerias.)

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, trabalhadores e trabalhadoras que lutam pelo seu legítimo direito de serem convocados, já que foram aprovados no concurso público da Defesa Civil, inscrevo-me para fazer a minha declaração de voto. Hoje houve um importante debate, uma importante polarização. Quem viu o debate pela TV Assembleia e participou desta reunião percebeu que, em determinados momentos, parecia que a discussão era simples assim: quem era a favor do imposto e quem era contra o aumento do imposto. Particularmente... (– Manifestação nas galerias.). Sr. Presidente, está correndo o tempo?

O presidente – Estamos descontando o seu tempo, deputada.

A deputada Marília Campos – Está descontando? Gostaria de ser ouvida.

O presidente – Estou descontando. Pedimos silêncio para que a deputada Marília Campos possa dar prosseguimento à sua fala. Agradecemos o silêncio de vocês para que possam ouvir adequadamente. Com a palavra, a deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Particularmente, Sr. Presidente... Votei, presidente e deputados, conforme as minhas convicções. Quero aqui, publicamente, dizer que não indiquei nenhum cargo para este governo. Sou da base do governo Pimentel, defendo o governo Pimentel, acredito que ele fará um bom trabalho para Minas Gerais, mas a minha relação essencialmente política e o meu voto aqui se guiaram pelas minhas convicções e não por nenhum tipo de negociação que envolva cargos ou até mesmo emenda parlamentar. V. Exas. terão o meu depoimento de que as minhas emendas parlamentares não serão distribuídas para entidades. As minhas emendas parlamentares, como já falei, serão destinadas à Secretaria de Saúde, ao Fundo Estadual de Saúde. Em relação ao projeto, Sr. Presidente... Sobre o aumento dos impostos... (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Gostaria de informar às pessoas das galerias que a mesma liberdade que vocês têm de se manifestar tem de ser dada à deputada para que ela possa manifestar o seu ponto de vista, que é um pouco diferente. Então, ela quer esclarecer... A democracia prevê o contraditório, prevê divergência no campo das ideias, mas, sobretudo, com disciplina, com respeito. Portanto, solicitamos o respeito de vocês nas galerias para que a deputada possa falar. Já estamos no final da reunião.

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, não estou falando contra a luta dos trabalhadores e trabalhadoras. Apenas quero exercer o meu direito de expressar o meu posicionamento, o posicionamento do meu voto.

O presidente – Falamos isso para a galeria. É o seu ponto de vista.

A deputada Marília Campos – Então, Sr. Presidente, tenho opinião contrária em relação ao aumento de carga tributária. Acho que o País precisa fazer uma reforma tributária que torne o financiamento do Estado mais justo e deixe de penalizar, como acontece hoje, a população mais pobre. Nunca é demais lembrar que o atual sistema tributário é regressivo, tributa fortemente o consumo e a renda do trabalho. Então, presidente, por que votei “sim” ao aumento desse projeto do governo? Votei porque sou aliada deste governo e não daqueles que querem inviabilizar Minas Gerais. Sabemos que este governo, o governo Pimentel, herdou um orçamento deficitário em R\$7.000.000.000,00 e enfrenta um cenário de retração da atividade econômica com impactos na arrecadação estadual. (– Manifestação nas galerias.) Continuo, presidente?

O presidente – Por favor, mais uma vez, vamos dar liberdade para a deputada se manifestar. Ela está no Plenário, ela está na Casa dela, na casa de vocês. (– Manifestação nas galerias.)

A deputada Marília Campos – Não tem problema, presidente, eles manifestam lá, e eu aqui também. Não tem problema. Continuando, Sr. Presidente, o governo Fernando Pimentel tem dado demonstrações de uma atitude responsável no planejamento dos gastos públicos, e não temos visto demonstração de gastos excessivos e desnecessários. Situações nas quais ocorreu aumento de despesas foram para corrigir injustiças de longo tempo, como a garantia do piso nacional para os salários dos professores e servidores da educação, que se encontravam defasados. Estou certa, Sr. Presidente, que a majoração proposta no projeto que acabamos de votar em 1º turno, Projeto de Lei nº 2.817/2015, corresponde a uma necessidade transitória e não reflete uma política a ser adotada sistematicamente pelo atual governo. Então, mais uma vez, Sr. Presidente, votei “sim” por convicção, porque acredito que este governo, que, neste primeiro momento, arruma a situação do Estado, arruma do ponto de vista fiscal e do ponto de vista funcional, fará um bom trabalho em Minas Gerais, garantindo os investimentos para construir uma Minas mais justa e democrática. Obrigada.

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, Dr. Hely Tarquínio, estou declarando o meu voto sobre o projeto de lei que criou o Programa Estadual de Transporte Escolar. Mas, diante desta manifestação, gostaria de dizer duas coisas. Primeiro, aqui é a Casa do povo, lugar para protestar, sim. Entendo que o Plenário da Assembleia é o local mais legítimo que há para a população, principalmente no caso de vocês, trazer os seus protestos, as suas reivindicações. Eu não entendo como o governo encara o concurso público. Quando se faz um concurso público, abre-se a oportunidade de as pessoas se prepararem, estudarem, prestarem o concurso e ingressarem no Estado, no local onde fizeram o concurso. Há poucos dias, participava de uma reunião na Comissão de Direitos Humanos – vocês se recordam – quando vocês foram lá protestar e reivindicar. Nessa reunião, pensei que teríamos uma solução para a questão dos policiais civis e propus até que se discutisse também a situação dos concursados da área da saúde, dos que fizeram



concurso público. Eles abriram mil e tantas vagas e também não nomearam os concursados da saúde. Eu discordo, quando vejo aqui, quando se fala, quando se protesta... É só escutar um pouquinho. O pessoal vai protestar com direito. Se não for aqui, vai ser onde? Vocês não vão fazer igual àqueles desvairados que quebraram tudo. Estão fazendo um protesto civilizado, um protesto legítimo. O que posso dizer é que, da mesma forma que hipotecamos a nossa solidariedade, renovo também a minha solidariedade a vocês. Emprego público é obtido por meio de concurso. As nomeações que vimos por aí parecem não ter dono, não. Conversei com alguns deputados do bloco independente, e eles disseram: “Nomearam, mas não fui eu, não”. A Marília acabou de dizer: “Não indiquei ninguém”. Então, se não indicaram ninguém, se ninguém assume a paternidade das nomeações, aquelas que se fazem pela porta do fundo, que se abra a possibilidade de vocês ingressarem pelo concurso. (- Manifestação nas galerias.) Acho que esta Casa, nobre deputado Hely Tarquínio... Estou dizendo isso tranquilo. Estou dizendo isso porque vejo aqui jovens, pessoas que estão lutando por um direito, o direito ao trabalho. Estamos vendo tanta gente desempregada nas ruas, tanta gente querendo ter acesso a um trabalho. A taxa de desemprego, no Brasil, já chegou a 10%. A taxa de desempregados está maior do que a taxa de aprovação da Dilma, já passou. Temos 10% de desempregados. De 100 trabalhadores, 10 estão na rua, estão desempregados. Então, terminando, queria trazer o meu apoio irrestrito aos concursados da saúde, da Polícia Civil e de qualquer outra categoria que se esforçaram, que lutaram e que têm, sim, o direito de estar na Casa do povo reivindicando o seu direito, que conquistaram, legitimamente, por meio do concurso público. Muito obrigado.

O deputado Cabo Júlio – Boa tarde a todos. Primeiro quero dizer que toda e qualquer luta é justa e legítima, mas a gente precisa primeiro ouvir, porque senão perderemos o que a gente não tem. Deixem-me dar uma palavra aqui... Vi aqui alguns deputados dizerem que são a favor da Polícia Civil, da Polícia Militar, do bombeiro, da luta justa dos investigadores, mas são deputados que nunca deram R\$1,00 para a segurança. Se o concurso da Polícia Civil está como está é porque ele é herança do governo anterior. Aí eu digo... (- Manifestação nas galerias.) Querem ouvir? Peço para me ouvirem, depois tirem as suas conclusões. Aí, gente, se for fazer a luta política, talvez o discurso não seja esse. Lembro que, depois da eleição, líder Durval, tínhamos o concurso da Polícia Civil e o dos agentes de segurança prisional em andamento. Passou a eleição, e o que fez o governo que saiu? Para nomear um concursado, começou a demitir os contratados da Seds, inclusive mulheres grávidas, e todas ganharam na Justiça o direito de voltar. Assumimos, em 1º de janeiro, um concurso parado, sem dinheiro para as próximas etapas do concurso, porque não havia previsão no orçamento para as demais etapas. Ouvimos também um discurso em 2012/2013. Aí o que fizemos? Chamamos o último do último do último excedente do concurso dos agentes prisionais. Chamamos o último do último do último excedente. Vejo um montão de gente fazendo discurso. Posso dizer isso, porque todas, 100% das minhas emendas estão na segurança. A minha primeira emenda, de R\$500.000,00, é para o Hospital da Polícia Civil. Faço isso, deputado, com legitimidade. Segundo, esse discurso bonito de turma que sucateou a Polícia Civil... Sou policial militar, casado com uma policial civil. Tudo é muito bonito aqui, no discurso; porém, por causa dessas pessoas boas de discurso, mas que não foram boas de ação, a Polícia Civil está como está e é a prima pobre da segurança. Mas tudo bem. No discurso, tudo é muito fácil. Depois ouvi aqui pessoas dizendo: “Não, nós demos aumento para a polícia”. Aí digo que eu estava lá, na oposição, na rua, carregando o caixão. Para a gente conseguir um aumento para a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, colocamos 10 mil policiais na rua, gastamos R\$512.000,00 em movimentação, trazendo ônibus do interior, para que todos estivessem presentes. Terminando dizendo que temos alguns desafios. Gente, tenho cinco mandatos, não tem essa discussão de gritar, eu ouço tudo numa boa. Não tem problema. Sou servidor da segurança e estou na rua há 27 anos, mas vamos lá. Temos alguns desafios. O primeiro desafio é a nomeação daqueles servidores que passaram no concurso, os 1.062 servidores que passaram no concurso. Ponto. Essa é a primeira discussão. A segunda discussão é que, além desses 1.080, como corrigiu a colega aqui, se alcancem também os excedentes do concurso... Deixem-me falar. Não estou aqui atrás de palmas, estou aqui fazendo coerência. O governo tem obrigação de nomear as 1.080 pessoas que passaram no concurso. Agora digo o seguinte: o governo não tem obrigação de chamar os excedentes. (- Manifestação nas galerias.) Deixem-me falar, gente. A chamada do excedente é uma construção com o governo, dizendo que é mais barato chamar quem está pronto para ser nomeado e fazer o curso que fazer outro concurso. É questão de lógica. É mais barato chamar quem já está pronto, já fez todas as etapas do concurso, já está pronto para ser nomeado e fazer o curso do que, amanhã, pela falta de policiais civis, ter que abrir outro concurso mais caro para a nomeação demorar mais ainda, porque, quanto mais tempo demora, o número de pessoas que estão... (- Manifestação nas galerias.) Gente, deixem-me falar. Depois vocês podem xingar ou fazer o que vocês quiserem, mas deixem-me falar. Depois, dá o fim, porque, durante o tempo em que você chama a pessoa para fazer o curso de formação, o mesmo número já foi para a aposentadoria. Então não consigo aumentar o efetivo, pois nomeio 1.082, mas 1.000 se aposentam, e fica tudo do mesmo jeito. É óbvio que é muito mais prático a gente conversar. É muito mais prático a gente fazer uma construção política para que se alcance o último do último, mas essa construção, como o nome diz, é política. Não se faz xingando o governo porque eu quero que chame o excedente, que isso não é direito. A gente vai construir isso. Para terminar, presidente, é essa a explicação que queria dar. Obrigado.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 2.792 e 2.883/2015 (À sanção.).

Declarações de Voto

O deputado Professor Neivaldo – Obrigado, presidente. Boa tarde a todas e a todos que estão aqui neste dia. Mais uma vez, reforço que é legítima a luta de todos os trabalhadores e trabalhadoras. Também endossamos o que foi dito pelo nosso líder Cabo Júlio: trabalhar em prol da Polícia Civil e reconhecer a sua importância para o Estado de Minas Gerais. Sabemos da falta de servidores e estamos cobrando providências. Estamos nos reunindo com o governo para que seja encontrada uma solução e que vocês tomem posse, não só os concursados, dentro dos 1.080, mas também os excedentes, porque sabemos que é necessário o número de excedentes. Sr. Presidente, em relação à votação, nesta tarde, do Projeto de Lei nº 2.817, dessa minirreforma tributária, rapidamente, queria apresentar algumas questões. Muitos ocuparam a tribuna, muitos falaram, muitos foram contra, mas muitos se esqueceram. Primeiro, gostaria de deixar claro que hoje a energia elétrica nas residências do Estado de Minas Gerais é a mais cara do Brasil, não só



das residências das classes alta e média, mas também da classe baixa do nosso estado. Essa lista da energia elétrica foi construída no governo Azeredo. Em 1997, a taxa era de 18% e passou para 30%. Alguns deputados que votaram a favor desse aumento se encontram nesta Casa até hoje. É interessante que, com exceção de um, que não estava aqui hoje na votação, temos cinco deputados, sendo que quatro deles ocuparam esta tribuna para dizer que era um absurdo o reajuste, para dizer que a energia elétrica subiria 7% na indústria, no comércio e que inviabilizaria o nosso estado. Mas esses deputados votaram, em 1997, para passar de 18% para 30% a taxa de energia elétrica das residências do nosso estado; por isso ela se tornou a energia mais cara do Brasil. Esses deputados também, em outros momentos, fizeram o reajuste do IPVA do nosso Estado. Esses mesmos deputados que vieram aqui hoje, demagogicamente, falar contra o reajuste também votaram favoravelmente ao aumento do IPVA. Esses deputados também votaram tirando o direito das trabalhadoras e dos trabalhadores do Estado de Minas Gerais; votaram o congelamento da carreira dos trabalhadores da educação; votaram favoravelmente ao subsídio na carreira dos trabalhadores e votaram favoravelmente também ao aumento da taxa de incêndio. Todos esses deputados da oposição que vieram aqui hoje votaram favoravelmente ao aumento do IPVA, ao aumento do ICMS da energia das residências e votaram contra os trabalhadores e as trabalhadoras do Estado de Minas Gerais, congelando as carreiras e criando o subsídio. Agora, eles vêm aqui fazer drama, dizer que os filhos choraram, que não sabiam o que falar em casa. Esses mesmos deputados repetem as mentiras tantas vezes que a população começa a acreditar, a achar que somos nós os maus, os bichos-papões do Estado de Minas Gerais, o que não é verdade. Tenho a certeza de que nenhum gestor público gosta de majorar, de aumentar impostos. Nós também não gostamos de votar aumentos, mesmo que sejam de impostos sobre produtos considerados supérfluos, como cerveja, cigarro, arma, refrigerante, isotônico, energético, ração para animais, perfume, cosméticos, suplementos alimentares para atletas. Já vou encerrar, presidente. Voltarei em outro momento para me aprofundar nesse tema. O que não foi falado durante o dia de hoje é que, na verdade, o aumento busca o que o art. 82 da Constituição Federal estabelece, ou seja, que é dever do Estado, do Distrito Federal e dos municípios instituir fundos de combate à pobreza, com recursos de que trata o artigo. Não é questão de querer ou não, e sim um dever. Os impostos sobre operações de circulação de mercadorias e serviços podem ser majorados em até 2%. Então, o que está sendo feito é pensar em tributos que instituirão o fundo de combate à pobreza no Estado de Minas Gerais, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. É pensar no todo, e não apenas em onde estamos ou moramos, onde, às vezes, não há esse problema. Em minuto algum foram tributados igrejas, hospitais, Apaes ou outras instituições dessa natureza. Muito obrigado.

O deputado Geraldo Pimenta – Quero fazer declaração de voto, Sr. Presidente. Deputados, deputadas, ilustres amigos, telespectadores da TV Assembleia, meus amigos, quero dizer que, no primeiro semestre deste ano, votamos um projeto de grande importância social, que garantiu melhorias aos trabalhadores da educação, como piso salarial, carreira e condições de trabalho. Também houve melhorias nas áreas de saúde, defesa social, meio ambiente. Tudo isso gera despesas, Sr. Presidente. Hoje, temos de pagar a conta. Quero declarar que votei a favor do reajuste do ICMS de alguns produtos, assim como a bancada do PCdoB. O objetivo é pagar todos os projetos importantes de combate à pobreza, como dito aqui hoje, e garantir as políticas sociais no nosso Estado de Minas. Eu quero, Sr. Presidente, dizer que gostaria de estar votando aqui hoje a taxação das grandes fortunas, a taxação dos ricos deste país e das nossas Minas, a taxação da renda e dos juros, dos dividendos, e não do consumo, como está sendo taxado hoje. Quero dizer que gostaria muito de estar votando aqui a taxação do patrimônio, das grandes heranças, como é nos Estados Unidos hoje. Quero dizer que temos de taxar o andar de cima, o das aeronaves, o dos iates. Por isso encerro pedindo mais justiça tributária. Espero que brevemente discutamos aqui e votemos esse imposto já instituído na Constituição de 1988, que até hoje não foi regulamentado, que é o imposto, a taxação das grandes fortunas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 30, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/9/2015

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2, 4 e 6.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2015, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 266/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 423/2015, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2015, do deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 20.847, de 7 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 618/2015, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jaboticatubas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 974/2015, do deputado Bráulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2015, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.405/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.552/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.497, de 19 de maio de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2015, do deputado Adalclever Lopes, que autoriza a cessão de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Conceição dos Ouros. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 1º/10/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:



Requerimentos nºs 575/2015 e 576/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.450/2015, das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.470 a 2.473, 2.475, 2.477, 2.478, 2.480, 2.481, 2.484 e 2.502/2015, do deputado Noraldino Júnior.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 1º/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 1º/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 1º/10/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 1º de outubro de 2015, destinada à realização do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e a Construção da Sustentabilidade.

Palácio da Inconfidência, 30 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 1º/10/2015, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/10/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.810/2015, do deputado João Vítor Xavier, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.231, 2.234, 2.235, 2.236, 2.238, 2.255 a 2.262, 2.275 e 2.286/2015, do deputado Cabo Júlio, 2.403, 2.474, 2.476, 2.479, 2.482 e 2.483/2015, do deputado Noraldino Júnior, 2.436, 2.440, 2.466 e 2.467/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.451/2015, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.



Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Indicação de Henrique Pereira Dourado para diretor-geral da Loteria do Estado

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Arnaldo Silva, Cássio Soares e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/10/2015, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública do indicado, de discutir e votar o parecer para o turno único da Indicação nº 20/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Ivair Nogueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2015, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de lançar e apresentar o documentário *Dublê de Eletricista* e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.817/2015 altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, salvo o art. 8º, com as Emendas nºs 14 e 109, retorna agora a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra a presente peça opinativa.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva alterar a legislação tributária do Estado, no tocante ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, por meio da modificação de disposições das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 12.729, de 30 de dezembro de 1997, e 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Boa parte das mudanças propostas relativas ao ICMS se referem às adequações da Lei nº 6.763, de 1975, à Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015, que alterou a redação dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Com as alterações introduzidas pela emenda, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, localizado em outro estado, deverá ser adotada a alíquota interestadual e caberá ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual. Além disso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à referida diferença de alíquotas será atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Em decorrência dessas alterações, a proposição objetiva incluir novas hipóteses de incidência do imposto, adequar conceitos, como o de contribuinte e o de base de cálculo, e estabelecer, de forma progressiva, a implementação do rateio de alíquotas, a partir de 2016. A regra de transição permitirá a adequação à nova realidade, uma vez que haverá perda de arrecadação nas operações interestaduais de remessa de mercadorias partindo do nosso Estado. Entretanto, conforme já observado por esta comissão, trata-se de comando da Constituição Federal a ser cumprido por todos os estados.

Outra alteração relativa ao ICMS corresponde a uma nova regulamentação acerca do adicional de dois pontos percentuais da alíquota do ICMS para produtos supérfluos, previsto no § 1º do art. 82 do ADCT, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza – FEM –, criado pela Lei Estadual nº 19.990, de 2011. O intuito é prorrogar o prazo do adicional, que venceria em 31 de dezembro de 2015, para 31 de dezembro de 2019, bem como acrescentar novas mercadorias no rol das sujeitas à sua incidência.

O projeto visa também à elevação das alíquotas do ICMS incidente sobre prestação de serviço de comunicação, de 25% para 27%, e sobre energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, de 18% para 25%. As operações com água-de-colônia passam a se sujeitar à alíquota de 25%. A medida implica aumento de sete pontos percentuais na arrecadação em relação às mercadorias citadas, uma vez que deixarão de ser tributadas com alíquota de 18%.

Por fim, o projeto prevê o fim da isenção do IPVA sobre a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (veículo *off road*), a ampliação da possibilidade de pagamento do IPVA em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias, e o aprimoramento do critério de



isenção do ICMS relativo ao consumo residencial de energia elétrica. Pela nova redação, a isenção abrangerá a operação interna realizada com energia elétrica destinada à classe residencial, assim definida pela Aneel, cujo faturamento mensal resulte no consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento. Trata-se de mera adequação de redação que objetiva aprimorar o texto da norma e possibilitar uma melhor aplicação da isenção concedida.

As modificações aprovadas no 1º turno objetivaram incorporar alterações propostas pelo governador, por meio de emendas, aprimorar o texto de alguns dispositivos e compatibilizar o aumento de arrecadação previsto pelo projeto com o cenário econômico atual. Passamos a seguir a elencá-las.

Com relação às propostas do governador, a primeira delas prevê a alteração do art. 2º da proposição, que trata do cálculo do diferencial de alíquota, com o intuito de remeter ao regulamento a metodologia de cálculo do imposto, tendo em vista que será celebrado convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para uniformizar o cálculo em todo território nacional. A segunda propõe a alteração do art. 7º do projeto, que trata da concessão de isenção do ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidades consumidoras beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE. Segundo a mensagem encaminhada, a mudança proposta faz-se necessária para acrescentar ao dispositivo a definição utilizada pela Aneel para classificação das unidades consumidoras de baixa renda, com a finalidade de delimitar o alcance do benefício.

Como aprimoramento de redação, destaca-se a proposta apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que objetiva aperfeiçoar o texto do art. 1º da proposição, atendendo a melhor técnica legislativa. Outro aprimoramento se refere à isenção de ICMS de que trata o art. 7º do projeto, a fim de tornar claro que o benefício engloba todas as Subclasses Residencial Baixa Renda, nos termos de resolução da agência reguladora.

Finalmente, foram aprovadas alterações que visavam restringir o aumento das alíquotas relativas à energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades e à prestação de serviços de comunicação ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2019. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2020, a carga tributária incidente sobre esses setores retornará ao patamar vigente hoje. Foi rejeitado o art. 8º do Substitutivo nº 2, que previa o fim da isenção do IPVA sobre a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (veículo *off road*).

Consideramos o projeto importante para o enfrentamento do contexto desfavorável vivido hoje pelo Estado. Embora preveja a elevação de algumas alíquotas, traz benefícios aos cidadãos, ao tornar mais coerente a isenção do ICMS sobre energia elétrica para consumidores de baixa renda, ao ampliar a possibilidade de parcelamento do IPVA vencido e ao prorrogar o prazo do adicional do ICMS, principal fonte de recursos do FEM, além de reforçar essa fonte pelo acréscimo de novas mercadorias sujeitas ao adicional. A fim de excetuar as entidades filantrópicas, religiosas, educacionais, de assistência social ou de saúde do aumento da alíquota do ICMS sobre energia elétrica, apresentamos a Emenda nº 1.

Entendemos pertinentes as emendas enviadas pela Mensagem nº 82/2015, do governador do Estado, as quais objetivam alterar o art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, de forma que as incorporamos neste parecer, por meio da Emenda nº 2.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.817/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do vencido a seguinte redação:

“Art. 6º – A Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida do seguinte item 12:

12 – Energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, exceto para os imóveis das entidades religiosas e das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, na forma e condições previstas em regulamento.”

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – A subalínea “g.1” do inciso I do *caput* e o §13 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12 – (...)

I – (...)

g.1) bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;

(...)

§ 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 23% (vinte e três por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea “g” do inciso I do *caput* deste artigo.”

PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 1º – O § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)



§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”

Art. 2º – O §1º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando o inciso I do mesmo artigo acrescido da alínea “j”:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação do serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º – Nas hipóteses dos itens 6, 10, 11 e 12 do § 1º do art. 5º, o regulamento estabelecerá como será calculado o imposto devido a este Estado, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 3º – O art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2019, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:

I – cerveja sem álcool e bebida alcoólica, exceto aguardente de cana ou de melão;

II – cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;

III – armas;

IV – refrigerante, bebida isotônica e bebida energética;

V – ração tipo *pet*;

VI – perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador;

VII – alimentos para atletas;

VIII – telefone celular e *smartphone*;

IX – câmera fotográfica ou de filmagem e suas partes ou acessórios;

X – equipamento para pesca esportiva, exceto os de segurança;

XI – equipamento de som ou vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

(...)

§ 5º – O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 4º – O art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, são contribuintes do imposto:

I – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a contribuinte do imposto situado neste Estado, o destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

II – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a não contribuinte do imposto, o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador do serviço.”

Art. 5º – O item 6 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6 – Perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador, conforme disposto em regulamento.”

Art. 6º – A Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida do seguinte item 12:

“12 – Energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e Outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019.”

Art. 7º – O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora classificada nas Subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE – e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento.”

Art. 8º – O art. 11-A da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido há mais de trinta dias, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”

Art. 9º – Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, cabendo ao Estado de Minas Gerais:

I – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em seu território:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;



b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em território de outro Estado:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º – O imposto de que trata o inciso II poderá ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores, observadas as disposições regulamentares relativas à compensação do imposto.

§ 2º – A partilha prevista neste artigo não se aplica ao valor do ICMS correspondente ao adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas de que trata o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 10 – O art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a referida lei acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-A – Quando o mineral ou minério bruto extraído for de complexa ou de difícil fiscalização, o valor da TFRM corresponderá a 5 (cinco) Ufemgs por quilo do mineral ou minério bruto extraído.

Parágrafo único – É considerado de complexa ou difícil fiscalização todo mineral ou minério bruto cuja extração neste Estado represente mais do que 51% do total extraído e comercializado do seu tipo em todo o mundo.”.

Art. 8º-B – O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 70% (setenta por cento) do valor da TFRM a que se referem o *caput* do art. 8º e o *caput* do art. 8º-A, na forma e nos prazos previstos em regulamento.”.

II – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13 e o inciso XII do art. 15, todos da Lei nº 6.763, de 1975;

II – o item 10 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – na data de sua publicação para o disposto no art. 8º;

II – a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, para os demais dispositivos desta lei.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Celise Laviola – Felipe Attiê – Rogério Correia – Vanderlei Miranda.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 19/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artesanato, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de artesanato, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artesanato signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 61/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 20/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artefatos de madeira, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2015

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de artefatos de madeira, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artefatos de madeira, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 60/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 21/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artigos de uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2015

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de artigos de uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artigos de uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 62/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 22/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de produtos de alumínio, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2015

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de produtos de alumínio, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos de alumínio, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 63/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 23/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de produtos de borracha, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2015

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de produtos de borracha, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos de borracha, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 64/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 24/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor de distribuição de rolamentos industriais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor de distribuição de rolamentos industriais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor de distribuição de rolamentos industriais, com base no Decreto nº 46.624, de 17 de outubro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 65/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 25/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo internacional, nas operações com querosene de aviação – QAV –, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2015**

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo internacional, nas operações com querosene de aviação – QAV –, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor de prestação de serviço de transporte aéreo internacional, nas operações com querosene de aviação – QAV –, com base no Decreto nº 46.645, de 7 de novembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 66/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 26/2015, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica tratamento tributário diferenciado concedido nas operações de importação de fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, de boratos naturais e de ácido ortobórico para utilização como fertilizante, referidos no Decreto nº 46.672, de 26 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado nas operações de importação de fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, de boratos naturais e de ácido ortobórico para utilização como fertilizante, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro nas operações de importação de fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, de boratos naturais e ácido ortobórico para utilização como fertilizante, com base no Decreto nº 46.672, de 26 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 67/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 471/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 471/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Segurança Pública do Noroeste de Minas – Asspnor –, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 471/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública do Noroeste de Minas Gerais – ASSPNOR –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública do Noroeste de Minas Gerais – ASSPNOR –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 740/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 740/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 740/2015

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.103/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.103/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2015

Declara de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.303/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.303/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Ouro Branco pela Vida, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.303/2015

Declara de utilidade pública a Associação Ouro Branco pela Vida, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ouro Branco pela Vida, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.425/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.425/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que dá denominação à ponte localizada na estrada que liga o Município de Carmo do Paranaíba ao Distrito de Quintinos, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.425/2015

Dá denominação à ponte sobre o Rio Bebedouro localizada na Rodovia LMG-743, no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Mateus da Costa Marinho a ponte sobre o Rio Bebedouro localizada no trecho da Rodovia LMG-743 que liga o entroncamento com a BR-354 ao Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.492/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.492/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo – CTSMA –, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.492/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo – CTSMA –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo – CTSMA –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.529/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.529/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Projeto Educacional Conquistando Seu Espaço – Pece – Setor Artur Henrique Sarto Garcia –, com sede no Município de Serrania, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Atendimento à Criança – Setor Artur Henrique Sarto Garcia, com sede no Município de Serrania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Atendimento à Criança – Setor Artur Henrique Sarto Garcia, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.560/2015, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers – FCHM –, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.560/2015

Declara de utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers – FCHM –, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers – FCHM –, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.886/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.886/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Sport Club Vila Maria, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/2015

Declara de utilidade pública o Sport Club Vila Maria, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sport Club Vila Maria, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.895/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.895/2015, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação Cristã Betesda – ACB –, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Betesda – ACB –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Betesda – ACB –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.939/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.939/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Tropeiros da Estrada Real – Ater –, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2015

Declara de utilidade pública a Associação Tropeiros da Estrada Real – Ater –, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tropeiros da Estrada Real – Ater –, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.998/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.998/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Clube Port's Bikers de Porteirinha, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.998/2015

Declara de utilidade pública o Clube Port's Bikers de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Port's Bikers de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.817/2015, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nos 2, 4 e 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

Altera as Leis nos 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 12.729, de 30 de dezembro de 1997, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”

Art. 2º – A subalínea “g.1” do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, e os §§ 1º e 13 do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao mesmo inciso a alínea “j” a seguir:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

g) (...)

g.1) bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;

(...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação de serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

(...)

§ 1º – Nas hipóteses dos itens 6, 10, 11 e 12 do § 1º do art. 5º, o regulamento estabelecerá como será calculado o imposto, devido a este Estado, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

(...)

§ 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 23% (vinte e três por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea “g” do inciso I do *caput* deste artigo.”

Art. 3º – O *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2019, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:

I – cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;

II – cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;

III – armas;

IV – refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;

V – rações tipo *pet*;

VI – perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal;

VII – alimentos para atletas;

VIII – telefones celulares e *smartphones*;

IX – câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;

X – equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança;



XI – equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

(...)

§ 5º – O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, são contribuintes do imposto:

I – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a contribuinte do imposto situado neste Estado, o destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

II – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a não contribuinte do imposto, o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador do serviço.”

Art. 5º – O item 6 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado à mesma tabela o item 12 a seguir:

“6 – Perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, conforme disposto em regulamento.

(...)

12 – Energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, exceto para os imóveis das entidades religiosas, das entidades beneficentes educacionais, de assistência social ou de saúde, inclusive filantrópicas, e dos hospitais públicos e privados.”

Art. 6º – O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora classificada nas subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE – e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento.”

Art. 7º – O art. 11-A da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido há mais de trinta dias, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”

Art. 8º – O art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Quando o mineral ou minério bruto extraído for de complexa ou difícil fiscalização, o valor da TFRM corresponderá a 5 (cinco) Ufemgs por quilo do mineral ou minério bruto extraído.

Parágrafo único – É considerado de complexa ou difícil fiscalização todo tipo de mineral ou minério bruto cuja extração neste Estado represente mais que 51% (cinquenta e um por cento) do total extraído e comercializado em todo o mundo.”

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 70% (setenta por cento) do valor da TFRM a que se referem o *caput* do art. 8º e o *caput* do art. 8º-A, na forma e nos prazos previstos em regulamento.”

Art. 10 – Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, cabendo ao Estado de Minas Gerais:

I – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em seu território:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em território de outro Estado:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º – No caso previsto no inciso II, o imposto poderá ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores, observadas as disposições regulamentares relativas à compensação do imposto.

§ 2º – A partilha prevista no *caput* não se aplica ao valor do ICMS correspondente ao adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas de que trata o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 11 – Ficam revogados o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13, o inciso XII do art. 15 e o item 10 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – na data de sua publicação, para o disposto no art. 7º;

II – a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, para os demais dispositivos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Tiago Ulisses.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 29/9/2015, as seguintes comunicações:

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento do Sr. José Guilherme Azevedo Moreira dos Santos, ocorrido em 28/9/2015, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Arlen Santiago em que notifica o falecimento do Sr. Sebastião Nazareth de Castro, ex-prefeito de Claro dos Poções. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 28/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando Júnia Sâmya Cândida Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Gabinete do Deputado Arnaldo Silva

exonerando Celso Alves Leitão do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Rubely Anderson Gonçalves do Carmo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista

exonerando Abelardo Rodrigues Tostes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;

exonerando Cirene Leal de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando Custódia da Penha Souza Roriz do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas;

exonerando José Geraldo Bitencourt Júnior do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Sueli Teixeira Gomes Miranda do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando Adryane Oliveira Bezerra Prince do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Glaycon Franco

exonerando Alexandre Afonso Silva Notini do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando José Antonio Dias Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Maria da Conceição Paes de Souza Neto do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

exonerando Matheus Pedrosa Vilarino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

exonerando Conceição de Fátima Almeida Ferreira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Rodolfo Malaquias Ribeiro do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Nozinho

exonerando Gesiney Campos Moura do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

exonerando Álida Maria de Jesus Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Adriano Rabelo Duarte, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar Oliveira;

nomeando Cláudia Martins de Souza, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr;

nomeando Fabiane Pereira Veloso, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Flaviane Amaral França, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Flávio Luiz da Silva, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite;

nomeando Israel Luiz Baêta Alves de Souza, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

nomeando Jaime dos Reis Silva, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite;

nomeando Jaqueline de Carvalho Ferreira, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem;

nomeando Josafá Anderson de Oliveira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando José Luciano de Magalhães Assis, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel;



nomeando Marcelo Junio Charino, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;
nomeando Maria Aparecida de Almeida, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;
nomeando Meire de Cácia Silva, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;
nomeando Ovimar dos Reis Souto, padrão VL-24, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite;
nomeando Reginaldo de Souza Roriz, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista;
nomeando Sueli Teixeira Gomes Miranda, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr;
nomeando Vanderson Basílio de Oliveira, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/06/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, 5.203, de 19/3/2002, e das Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, 1.509, de 7/1/1998, 1.576, de 15/12/1998, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marlene das Graças Santana do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Gilmaria Maria França Mesquita Caldeira, do cargo de agente de serviços de gabinete I, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Reginaldo de Souza Roriz do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/9/2015, a servidora Rosemeire Rodrigues Maia, CPF nº 370.693.736/00, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-66, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 24/8/2015, o servidor Eustaquio Antonio Rodrigues, CPF nº 092.934.006/00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-49, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 139/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/10/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de mesa misturadora digital de áudio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.